

FOLHA



26
anos

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

DE TAMANDARÉ

A Verdade Sem Retoque

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

1 a 15 abril de 2012 - An. XXXV - Edição 770

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2012

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2006, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, II, 51, VII, parágrafo único, 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, de 28 de fevereiro de 2008, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 55, da Lei Complementar nº 006/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 1º - É fixado em R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível I – Magistério**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - É fixado em R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), o valor do vencimento básico do cargo de **Educador Infantil, Nível A**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais".

§ 3º - É fixado em R\$ 1.051,97 (um mil e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível II – Superior**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais". (NR)

Art. 2º - Os valores dos vencimentos, de acordo com a classe e o nível de cada Profissional da Educação, estão contidos nas Tabelas do Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de abril de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1618/2012

"Autoriza a abertura de providências".

A CÂMARA MUNICIPAL do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, II, 51, VII, parágrafo único, 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, de 28 de fevereiro de 2008, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais ao orçamento de 2012 (doze mil e setecentos e setenta e sete reais), a serem utilizados para:

Órgão	06
Unidade	01
Atividade	04122004
Rubrica	3.1.90.96

Órgão	11
Unidade	01
Atividade	12361001
Rubrica	3.1.90.96

Órgão	14
Unidade	01
Atividade	08243001
Rubrica	3.1.90.96

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROFESSORES - 20 horas